



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



CRENCIAMENTO 006/SS/2024 - EDITAL 17/SS/2024

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS EM ESPECIALIDADES- OTORRINOLARINGOLOGIA

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CRENCIAMENTO

Certifico e dou fé que a empresa COOPMED inscrita no CNPJ sob o nº42.514.300/0001-39, Endereço Av. Francisco Ribeiro Nogueira ,5.470,Mogi das Cruzes, foi credenciada para a prestação de serviços médicos – consultas em especialidades, sendo os mesmos prestados de acordo com as condições abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes no edital do processo administrativo de nº 240132/2024, **Credenciamento nº 006/SS/2024** e seus anexos.

Monteiro Lobato, 23 de fevereiro de 2024.

Cláudia Mara Darrigo
Cláudia Mara Darrigo
Secretária de Saúde

Credenciado: COOPMED - Cooperativa de Trabalho dos Médicos do Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para em prestação de serviços médicos – consultas em especialidades nas condições estabelecidas no **EDITAL** deste termo.
2. O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços credenciados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentário (teto orçamentário), não devendo ultrapassá-lo.
3. O valor deste Credenciamento é aquele descrito no **EDITAL**, que deverá ser pago pelos serviços efetivamente realizados.
4. As dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas deste credenciamento onerará a ficha **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento (AF).
5. O Credenciado deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
6. Os serviços deverão ser executados como definidos no **EDITAL** deste termo.
7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Credenciado.
8. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
 - 8.1. O membro do seu corpo clínico;
 - 8.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o Credenciado.
 - 8.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço o Credenciado.
9. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.3. à empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade objeto deste Credenciamento.
10. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Credenciamento.
11. O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
 - 11.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o proprietário do paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
- 11.3.** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.
- 12.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.
- 13.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.
- 14.** O Credenciado ainda se obriga a:
- 14.1.** Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, considerando o objeto credenciado;
 - 14.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - 14.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
 - 14.4.** Justificar ao proprietário do paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
 - 14.5.** Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 14.6.** As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.** O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.
- 15.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 15.2.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.3.** O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 16.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.
- 16.1.** O disposto no item 16 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.
- 17.** Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo setor requisitante.
- 17.1.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Credenciado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 17.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Credenciado, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 18.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria de Saúde, junto ao setor requerente do serviço para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.
- 19.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

20.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

20.2.1. Advertência;

20.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

20.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

20.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

20.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(a) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

20.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



20.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

20.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

20.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

21.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

22. DOS RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

22.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

22.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

22.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

22.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

22.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

22.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

23.1 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

24.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da secretaria da Saúde, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

24.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

24.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

24.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de

24.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

25. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

25.1 O credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



26. DA RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

26.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do credenciamento.

26.3. Dar-se-á o credenciamento:

26.3.1. a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

26.3.1.1 O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação e Credenciamento, que irá comunicar o (a) Secretário (a) de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

26.3.1.2 A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento pelo (a) Secretário (a) de Saúde.

26.3.1.3 A qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;

26.3.1.4 A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o credenciamento de todos os credenciados.

26.4 Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;

26.4.1 Nos casos de credenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

26.4.2 Em qualquer caso de credenciamento, não haverá ou caberá indenização.

26.4.3 Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Contratação e Credenciamento intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

Monteiro Lobato, 23 de fevereiro de 2024

Credenciado: COOPMED - Cooperativa de Trabalho dos Médicos do Estado de São Paulo

Claudia Mara Darrigo

Claudia Mara Darrigo
Secretária de Saúde